



DECRETO N.º 1.838, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 30/12/2022.

Facilon G. R. Gomes
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Regulamenta a concessão de Licença para Tratamento de Saúde de que trata a Lei Municipal n.º 688, de 18 de agosto de 2022, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formoso (MG)” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Municipal n.º 688, de 18 de agosto de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a regulamentação, com o necessário detalhamento normativo, da concessão da Licença para Tratamento de Saúde – LTS,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de Licença para Tratamento de Saúde – LTS de que trata a Lei Municipal n.º 688, de 18 de agosto de 2022, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formoso (MG)”.

Art. 2º Como condição para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde – LTS serão observados os seguintes procedimentos:

I – o servidor deverá comunicar ao chefe imediato a ausência decorrente do licenciamento previsto no *caput* deste artigo no prazo de até 12h (doze horas), contado a partir da emissão do respectivo atestado, cuja comunicação poderá ser por meio eletrônico (e-mail oficial da chefia ou do órgão ou por aplicativos de mensagens);

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 2 do Decreto n.º 1.838, de 30/12/2022)

II – sem prejuízo do disposto no inciso I do *caput* deste artigo o atestado médico/odontológico deverá ser encaminhado, pelo respectivo servidor, ao órgão de recursos humanos respectivo, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado a partir de sua emissão, cujo documento deverá estar assinado e conter o Código Internacional da Doença – CID e as informações previstas no parágrafo 7º deste artigo;

III – recebido o atestado médico, se o afastamento for superior a 3 (três) dias até 15 (quinze) dias, o órgão de recursos humanos deverá submetê-lo à perícia médica contratada pela Prefeitura que agendará a consulta médica pericial presencial, comunicando-se o servidor periciando com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo que no caso de atestados médicos superiores a 15 (quinze) dias o servidor será submetido a perícia médica realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e

IV – observado o disposto no inciso III do *caput* deste artigo, também será submetido a perícia médica o último atestado médico apresentado por servidor que, somado a atestados médicos anteriores dentro do mesmo mês, superarem 5 (cinco) dias.

§ 1º Nos termos do disposto nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Municipal n.º 688, de 2022, não serão submetidos ao procedimento de perícia médica prevista nos incisos III e IV do *caput* deste artigo os afastamentos decorrentes de atestados médicos/odontológicos para tratamento da própria saúde de até 3 (três) dias e nem os afastamentos decorrentes de atestados médicos de acompanhamento de pessoa da família (parentes consanguíneos ou afins previstos no *caput* do artigo 80 do precitado Diploma Legal) de até 3 (três) dias, salvo se ocorrer a situação prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, isto é, se os atestados acumulados dentro de cada mês superarem 5 (cinco) dias.

§ 2º Os atestados somente serão validados, para efeito do licenciamento de que trata o *caput* deste artigo, após serem homologados pela empresa de medicina e segurança do trabalho que realizar a respectiva perícia.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, bem como e na hipótese de o servidor não apresentar ao órgão de recursos humanos respectivo o atestado devidamente assinado e na hipótese de o atestado não ser homologado na perícia médica, os dias de afastamento serão levados à conta de faltas injustificadas, aplicando-se ao caso as penalidades estatutárias pertinentes.

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 

  @prefeituraformosomg 



(Fls. 3 do Decreto n.º 1.838, de 30/12/2022)

§ 4º Em caso de não homologação de atestado a empresa de medicina e segurança do trabalho contratada pela Prefeitura, que for responsável pelo indeferimento, emitirá laudo oficial ou documento médico equivalente contendo as respectivas razões para tal, resultando inadmitida a licença.

§ 5º As despesas com locomoção/transporte até a sede da empresa de medicina/segurança do trabalho que realizar a perícia médica correrão à conta do servidor periciando, sendo que a ausência no dia específico da perícia médica presencial será abonada e considerada como de efetivo exercício para todos os efeitos.

§ 6º Na hipótese de o servidor afastar-se voluntariamente, sem apresentação prévia de atestado médico, os dias de afastamento serão considerados como faltas injustificadas, aplicando-se ao caso as penalidades estatutárias pertinentes.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no inciso II do *caput* deste artigo somente será admitido o atestado médico que contenha:

I – o período prescrito de dispensa à atividade, considerado necessário à recuperação do paciente;

II – identificação do médico mediante assinatura, nome legível e número de registro no Conselho Regional da classe; e

III – outras informações de praxe.

§ 8º Para os efeitos deste Decreto considera-se perícia médica o ato realizado por médico vinculado a empresa de medicina/segurança do trabalho contratada pela Administração Pública com finalidade de periciar o servidor municipal que queira gozar do licenciamento previsto no *caput* deste artigo, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do referido licenciamento.

§ 9º Os procedimentos médicos de perícia e inspeção serão efetuados de acordo com os padrões estabelecidos em normas técnicas pertinentes, obedecidos, todavia, os termos deste Decreto.

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br



@prefeituraformosomg



(38) 3647-1552



gabinete@formoso.mg.gov.br





(Fls. 4 do Decreto n.º 1.838, de 30/12/2022)

Art. 3º No caso da licença por motivo de doença de pessoa da família (cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau civil ou dependente econômico que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, com vínculo de parentesco ou conjugal a ser devidamente comprovado) deverá ser observado o disposto no artigo 80 e respectivos desdobramentos da Lei Municipal n.º 688, de 2022, desde que haja a devida comprovação médica e reste comprovado, documentalmente, que a assistência direta do servidor seja indispensável e não possa ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 4º Também serão submetidos a perícia médica pela empresa de medicina/segurança do trabalho contratada pela Prefeitura os processos de readaptação funcional de servidores de que trata o artigo 26 e respectivos desdobramentos da Lei Municipal n.º 688, de 2022.

Art. 5º Qualquer ato tendente a fraudar o disposto neste Decreto, bem como caso se verifique que o servidor tenha apresentado atestado médico, mas continua com capacidade laborativa, inclusive em outro órgão, sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sendo considerado, conforme o caso, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública desde que observado o disposto na legislação federal de regência, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Formoso, 30 de dezembro de 2022; 59º da Instalação do Município.


DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS


Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

(38) 3647-1552


gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 do Decreto n.º 1.838, de 30/12/2022)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg

